



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.822/18
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, COM RESERVAS, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Bastos autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 6 de novembro de 2.017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2.005, nos termos do Artigo 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as Cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional do Consórcio Público Intermunicipal de inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, visando a promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo a finalidades previstas nos Incisos II a XI do Artigo 8º do protocolo de Intenções e seu Aditamento, quais sejam:

a) – Pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio fio, sarjetas, etc. bem como serviços complementares necessários à execução quais sejam a lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas das vias;

b) – Apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos, etc.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

c) – Apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para o plantio e poda de árvores, bem como o apoio na produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) – Redes de drenagens (galerias pluviais) e outras;

e) – Iluminação pública;

f) – Limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) – Sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) – Conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) – Implementar melhorias na gestão Pública e administrativa do Município;

j) – Outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, com Sede e Foro no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto e o Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007, Artigo 41, IV do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I – Firmar convênios, contratos, contratos de programas, contratos de rateios, termos de parcerias, contratos de gestão, acordos de quaisquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do Governo;

II – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a Licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III – promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV – Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do Consórcio;

V – Realizar licitação para a contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do Edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do § 1º do Artigo 112, da Lei nº 8.666/93 e do Artigo nº 19 do Decreto nº 6.017/2007;

VI – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º - O ente consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/22, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para a concretização do ingresso do Município de Bastos no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, caso necessário, Crédito Especial para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

atendimento das despesas de que trata o Artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, não prevista no orçamento em execução.

Art. 7º Fica ratificado desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 6 de fevereiro de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito